

**DECRETO Nº 017/2020.**

**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Município de Iguaracy-PE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, JOSÉ TORRES LOPES FILHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, 013/2020, de 31 de março de 2020 e 014/2020, de 31 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, editou o Decreto Nº 48.969, de 23 de abril de 2020, para estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de adequação das Políticas Públicas do Município às recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, e demais órgãos engajados na luta pelo combate ao COVID – 19.

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Iguaracy, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 2º A partir do dia 27 de abril de 2020, os órgãos públicos municipais e estaduais localizados no Município e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, devendo fornecê-las.

Parágrafo único. As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social articulará e coordenará rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, pessoas físicas em geral e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

Art. 4º - Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde e de segurança pública, que devem seguir observando normas específicas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy – PE, 24 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

**CERTIDÃO**

CERTIFICO em virtude da ~~Faculdade~~ que  
ne e conferida, que a cópia do (a) Dec. 017/20  
foi PUBLICADA no quadro de avisos no  
Hall de entrada desta Prefeitura no período  
de 24/04/2020 a 30/05/2020  
O referido é verdade  
Iguaracy 24 de Abril 2020

  
**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

  
José Ialson Fernandes de Góis  
Agente Administrativo Mat. 352  
CPF 793.853.704-00